LEI N.º 1940 - DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989.
Dispõe sobre doação de bem imóvel na forma que especifica.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa COMERCIAL SUPROA LTDA., com sede provisória à Avenida Expedicionários, 285, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, portadora do CGC. 61.167.235/0001-67 e Inscrição Estadual n.º 292.020.796.115, uma área de terras no perímetro rural, igual a 4,38 alqueires ou 10,60 ha, área esta que pertence à Municipalidade, encravada nesta Municío, dentro do seguinte roteiro: Pela cabeceira com a Estrada Dracena Panorama; por um lado com Damião Amador; por outro lado com Manoel Gomes e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de dracena.

Artigo 2º - A empresa fará construir no terreno a ser doado e objeto desta Lei, um parque industrial próprio para a exploração da atividade de Industrialização, Transformação, Comércio e Exportação de Carnes, seus derivados e subprodutos de animais.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 63, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica dos Municípios, a doação será com encargos devendo a donatária iniciar a construção sobre a área o prazo de 06 (seis) meses, a contar da outorga da escritura de doação.

Artigo 4º - No caso de descumprimento do encargo previsto no artigo anterior, a reversão do bem, objeto da doação, far-se-á sem indenização de benfeitorias incorporadas ao imóvel pela donatária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a isentar a donatária de Tributos Municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 7º - Para fins de direito a área foi avaliada em NCz$ 46.110,00 (quarenta e seis mil e cento e dez cruzados novos), conforme laudo de avaliação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de novembro de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LENICE MARIA FERRARI PERES
- Resp. p/ Secretaria -

CM n.º 128/1989